

CONCORRÊNCIA Nº 00002/2021 - PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00123/2021 - PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

"ATA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO"

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal, na Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - PB, a presidente e membros, composta pelos servidores: Alice Soares da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Tiago dos Santos Araújo - Membro; Melanie Wendy Silva de Oliveira - Membro, procedeu à abertura da sessão pública para Credenciamento, Recebimento e Abertura da Documentação de Habilitação e Recebimento da Proposta de Preço.

Considerando toda a publicação em imprensa oficial (DOE, Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município), na hora marcada 07 (sete) empresas estavam presentes para a sessão de licitação, em cumprimento ao princípio da competitividade, não comparecendo mais nenhuma outra interessada, sendo assim, foi então dado início à sessão de licitação.

Preliminarmente, segue a relação da(s) empresa(s) participante(s) que protocolou(aram) os envelopes n° 01 (Documentação de Habilitação) e n° 02 (Proposta de Preços):

EMPRESA(S)

SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CNPJ: 07.147.056/0001-12

SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.287.720/0001-82

PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 10.565.011/0001-72

Dando prosseguimento a sessão, fora procedido ao credenciamento das empresas abaixo descritas, as quais também entregaram os envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS):

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITACAO LA VUX@GMAIL.COM

&

T



CNPJ	EMPRESA	REPRESENTANTE
	SERVICOL SERVIÇOS E	TATIANA CARLA GUALBERTO DE BRITO
10.443.592/0001-70	CONSTRUÇÕES LTDA	CPF: 031.717.404-51
	CONSTRUÇUES LIDA	RG: 1680848 SSP/PB
	NC – NORDESTE	JOSÉ VITAL DE ALMEIDA NETO
13.347.399/0001-23	CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES	CPF: 066.497.734-09
	E LOCAÇÕES EIRELI - ME	RG: 6965626 SDS/PE
	FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	BRUNA KALIL PUGLIESE
10.680.553/0001-96		CPF: 021.250.975-67
		RG: 9.423.064-14 SSP/BA
	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	RUDOLFO FERNANDES ROHR
10.557.524/0001-31		CPF: 012.800.294-80
	SERVIÇOS LI DA	RG: 2302268 SSP/PB

Os representantes das empresas acima relacionadas foram devidamente credenciados.

Dando prosseguimento ao certame, foram abertos os Envelopes nº 01 das sete empresas participantes, contendo as respectivas documentações de habilitação, as quais foram devidamente rubricadas pela presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas credenciadas.

Isto posto, após vistas das referidas documentações, a presidente comunicou que, as documentações de Habilitação das empresas licitantes serão digitalizadas e estarão disponíveis em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do término desta sessão, para análise dos interessados no Portal da Transparência do Município de Bayeux-Pb.

Ademais, por organização e eficiência processual, ficam todos os licitantes informados em sessão que, será concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a disponibilização no Portal da Transparência, para que as empresas possam manifestar o que entenderem de direito acerca das Habilitações das licitantes participantes.

Desta forma, fica SUSPENSA a presente sessão, sendo o resultado do referido julgamento e demais atos administrativos, divulgado por meios oficiais.

Terminada esta fase, a Presidente informou aos presentes que as referidas manifestações deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico da CPL - PMBEX: <u>licitacaobayeux@gmail.com</u>.

Por concordarem com a decisão da Presidente e não havendo nada a registrar em Ata por parte dos licitantes presentes, a Presidente encerrou a Sessão, às doze horas, da qual, para constar,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <u>LICITACAOBAY DA @GMAIL.COM</u> _



lavrou-se a presente Ata que, lida e achada em conforme, vai devidamente assinada pela Presidente,

membros e pelos licitantes credenciados.

PRESIDENTE CO

Melanie Wendy Silva de Oliveira Melanie Wendy Silva de Oliveira MEMBRO DA CPL

Tiago dos Santos Araujo MEMBRO DA CPL

LICITANTES:

EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	TATIANA CARLA GUALBERTO DE BRITO CPF: 031.717.404-51 RG: 1680848 SSP/PB	Jatiana C. G. Berto
NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME	JOSÉ VITAL DE ALMEIDA NETO CPF: 066.497.734-09 RG: 6965626 SDS/PE	ichteão
FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	BRUNA KALIL PUGLIESE CPF: 021.250.975-67 RG: 9.423.064-14 SSP/BA	Bruna Valie Rugliere
LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	RUDOLFO FERNANDES ROHR CPF: 012.800.294-80 RG: 2302268 SSP/PB	Queloffs F. Polu



CONCORRÊNCIA N° 00002/2021 – PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00123/2021 – PMBEX

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, após análise detalhada na documentação de habilitação dos participantes, baseada no relatório da comissão técnica, na legislação vigente e referido Edital, a Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores: Alice Soares da Silva – Presidente; Tiago dos Santos Araújo – Membro e Melanie Wendy Silva de Oliveira – Membro, procedeu à abertura da sessão pública para julgamento da documentação de habilitação jurídica e técnica.

1. DOS FATOS:

Recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica e técnica das empresas FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (FG SOLUÇÕES), SERVICOL SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (SERVICOL), NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME (NORDESTE), SILVA & LEITE LTDA (SILVA & LEITE), PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA (PLANALTO PAJEU), SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (SANEAPE) e LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (LIMPMAX).

Na sessão pública de abertura, na data de 28.03.2022, esta Comissão, tendo em vista a quantidade de licitantes e para melhor análise de documentos, determinou prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a inserção dos documentos na plataforma do Portal da Transparência do Município, para que as empresas apresentassem alegações iniciais sobre a documentação apresentada para habilitação.

Findo o prazo, foram apresentadas alegações pelas empresas: FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, SERVICOL SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME E LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, já apensados aos autos do processo licitatório em epígrafe.

Considerando todas as alegações apresentadas, somadas a análise promovida por esta Comissão Permanente e pela Comissão Técnica, segue abaixo por tópicos, os fundamentos de apreciação de cada alegação.



2. FUNDAMENTOS

2.1. METODOLOGIA

No tocante à documentação técnica relativa ao item 13 – Dos Plano de Trabalho e Metodologia de Execução do Anexo I - Projeto Básico, procederemos com a análise nos termos do relatório da Comissão Técnica.

Desse modo, passamos ao julgamento:

a) PLANALTO PAJEÚ

Em análise detalhada, na documentação de habilitação apresentada pela licitante Planalto Pajeú Empreendimentos, não foi encontrado pela comissão técnica, nenhum elemento de metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho, dessa forma, acata-se a recomendação que a licitante seja **INABILITADA** no certame em tela, por não apresentação da metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho.

b) SILVA & LEITE

Em análise detalhada, na documentação de habilitação apresentada pela licitante Silva & Leite Construções e Serviços Ltda, não foi encontrado pela comissão técnica, nenhum elemento referente à metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho, dessa forma, acata-se a recomendação que a licitante seja **INABILITADA** no certame em tela, por não apresentação da metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho.

c) <u>SANEAPE</u>

Primeiramente vale ressaltar que a licitante não apresentou a metodologia impressa em A4 conforme solicitado, porém a comissão técnica realizou a avaliação da metodologia apresentada.

- i. Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- Apesar de ter apresentado mapas, não apresentou a programação da coleta (dias da semana), não apresentou os itinerários com o sentido de fluxo com indicação de início e fim
- ii. Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
 - Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- iii. Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.



- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- iv. Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
 - Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- v. Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
 - Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- vi. Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
 - Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- vii. Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
 - Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- viii. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
 - Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
 - ix. Serviços de limpeza correlatos:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
 - Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
 - x. Limpeza de mercados e feiras livres:
 - Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
 - Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
 - xi. Treinamento e capacitação da mão de obra operacional:
 - Não apresentou a descrição da infraestrutura dos treinamentos.
 - Não apresentou a metodologia dos treinamentos.
- xii. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços:
 - Não apresentou a descrição do plano de controle da qualidade dos serviços.

De acordo com a análise detalhada realizada pela comissão técnica da metodologia de execução apresentada pela licitante Saneape Soluções Ambientais, e conforme descrito acima, acata-se a recomendação que a licitante seja **INABILITADA** no certame em tela.

d) LIMPMAX

- i. Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- Apresentou o dimensionamento dos sacos plásticos, porém foi encontrado erro no dimensionamento do ferramental, possivelmente erro nas somas.
- ii. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
 - Apresentou o dimensionamento dos sacos plásticos, porém foi encontrado erro na quantidade final de sacos plásticos, possivelmente erro de digitação.



iii. Serviços de limpeza correlatos:

 Apresentou o dimensionamento com a memória de cálculo do ferramental, porém foi encontrado erro na quantidade final de sacos de cal, possivelmente erro nas somas.

De acordo com a análise detalhada realizada pela comissão técnica da metodologia de execução apresentada pela licitante Limpmax Construções e Serviços Ltda, em observância ao princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, acata-se a recomendação que a licitante seja **HABILITADA** no certame em tela, com a ressalva de caso se consagre vencedora do certame, corrija os erros apontados em sua metodologia para início da execução dos serviços, conforme item 14 – avaliação dos planos de trabalho, subitem 14.3 do Anexo I – Projeto Básico, por se tratar de equívocos sanáveis e irrelevantes quando analisado sobre o objeto licitado.

e) <u>FG SOLUÇÕES</u>

- i. Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o plano de execução.
 - Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
 - Apesar de ter apresentado os mapas, não apresentou o sentido de fluxo dos itinerários, sem indicação de início e fim do itinerário, sem escala de 1:10.000.
- ii. Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o plano de execução.
 - Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- iii. Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o plano de execução.
 - Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- iv. Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o plano de execução.
 - Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- v. Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o plano de execução.
 - Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- vi. Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
 - Não apresentou o plano de execução.
 - Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- vii. Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
 - Não apresentou o plano de execução.
 - Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- viii. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:



- Na chamada do serviço está descrito "ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS", porém, esta comissão entendeu que o corpo do texto diz respeito ao serviço de Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.

ix. Serviços de limpeza correlatos:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.

x. Limpeza de mercados e feiras livres:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.

xi. Treinamento e capacitação da mão de obra operacional:

- Não apresentou a descrição da infraestrutura dos treinamentos.
- Não apresentou a metodologia dos treinamentos.

xii. Manutenção de veículos e equipamentos:

- Não apresentou a descrição da manutenção corretiva.
- Não apresentou a descrição do socorro mecânico.

xiii. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços:

- Não apresentou a descrição do plano de divulgação, esclarecimento e orientações a comunidade.
- Não apresentou a descrição do plano de controle da qualidade dos serviços.

De acordo com a análise detalhada realizada pela comissão técnica da metodologia de execução apresentada pela licitante FG Soluções Ambientais Ltda, conforme descrito acima, acata-se a recomendação que a licitante seja INABILITADA no certame em tela.

f) SERVICOL

Primeiramente vale ressaltar que a licitante apresentou apenas 1 cópia impressa de seu plano de trabalho, porém foi solicitado no item 12.2 que a licitante providenciasse 02 (duas) cópias dos seus planos de trabalho.

- i. Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- Apesar de ter apresentado os mapas, não apresentou o sentido de fluxo dos itinerários, sem indicação de início e fim do itinerário.
- ii. Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:
 - No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- iii. Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:



- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- iv. Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
 - No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- v. Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:
 - No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- vi. Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
 - No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- vii. Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
 - No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- viii. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
 - No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
 - Apesar de ter apresentado os mapas, não apresentou o sentido de fluxo dos itinerários, sem indicação de início e fim do itinerário.
 - ix. Serviços de limpeza correlatos:
 - No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
 - x. Limpeza de mercados e feiras livres:
 - No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.

De acordo com a análise detalhada realizada pela comissão técnica da metodologia de execução apresentada pela licitante Servicol Serviços Construções Ltda, e conforme descrito acima, acata-se a recomendação que a licitante seja INABILITADA no certame em tela.

g) NORDESTE

- i. Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- Apesar de ter apresentado os mapas, os mesmos não continham sentido de fluxo dos itinerários, início e fim dos itinerários e não apresentou os mapas em escala de 10.000
- ii. Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:
 - Não apresentou o plano de execução.



- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.

iii. Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.

iv. Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.

v. Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.

vi. Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.

vii. Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.

viii. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.



ix. Serviços de limpeza correlatos:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.

x. Limpeza de mercados e feiras livres:

- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.

xi. Treinamento e capacitação da mão de obra operacional:

- Não apresentou a descrição da infraestrutura dos treinamentos.
- Não apresentou a metodologia dos treinamentos e sim conceitos sobre os benefícios de se realizar treinamentos operacionais.

xii. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços:

Não apresentou a descrição do plano de controle da qualidade dos serviços.

De acordo com a **análise de**talhada realizada **pela comiss**ão técnica da metodologia de execução apresentada pela **licit**ante NC Nordes**te Construções Ins**talações e Locações Eireli-ME, e conforme descrito acima, acata-se a recomendação que a licitante seja **INABILITADA** no certame em tela.

Em seguida, esta Comissão de Licitação procedeu com a análise da habilitação jurídica e da respectiva capacidade técnica das empresas participantes do certame, concatenando com as anotações iniciais das empresas, legislação atinente à matéria e no edital de licitação.

2.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) <u>PLANALTO PAJEÚ</u>

Alegação por parte da Servicol de que a empresa não apresentou comprovação de 12.000t mês, contudo, conforme podemos observar no item 3.5.1.1.1 do Projeto Básico, o quantitativo referencial para o valor supracitado, é o resultado aritmético de 12 (doze) meses, e não para 1 (um) mês. Vejamos:

3.5.1.1.1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares;

$$RD = 2.000_{t/mes} \times 12_{meses} = 24.000_{t} \times 50\% = 12.000_{t}$$

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

b) <u>FG SOLUÇÕES</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) <u>SANEAPE</u>

d) LIMPMAX

Alegou a Servicol que a Limpmax apresentou atestado de capacidade técnica da EMLUR, mesmo tendo contrato rescindido por inexecução contratual.

Da análise do documento, inicialmente cumpre ressaltar que o Atestado foi expedido no período de 01 de agosto de 2020 a 27 de agosto de 2020. Pois bem, a rescisão contratual da empresa com a Autarquia Municipal se deu em período posterior ao período de referência, logo, mesmo que o contrato tenha sido rescindido, infere-se que naquele período o serviço foi executado conforme previsto no Projeto Básico, caso contrário não teria emitido tal documento.

Em segundo lugar, a licitante LIMPMAX apresentou outros atestados de capacidade técnica operacional de lavra do Município de Paulista-PE e Campina Grande-PB, sendo suficiente para aferir tal capacidade operacional.

Em relação a alegação apresentada pela empresa SERVICOL sobre a inexistência de acervo técnico de 12.000 toneladas/mês, verificamos o que tal fundamento não resta plausividade, uma vez que alegam a necessidade de comprovação de 12.000t por mês, contudo, conforme podemos observar no item 3.5.1.1.1 do Projeto Básico, o quantitativo referencial para o valor supracitado, é o resultado aritmético de 12 (doze) meses, e não para 1 (um) mês.

Vejamos:

3.5.1.1.1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares;

$$RD = 2.000_{t/m\hat{e}s} \times 12_{meses} = 24.000_{t} \times 50\% = 12.000_{t}$$

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

e) SILVA & LEITE

Alegação por parte da Servicol de que a empresa não apresentou comprovação de 12.000t mês, contudo, conforme podemos observar no item 3.5.1.1.1 do Projeto Básico, o quantitativo referencial para o valor supracitado, é o resultado aritmético de 12 (doze) meses, e não para 1 (um) mês. Vejamos:

3.5.1.1.1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares;

$$RD = 2.000_{t/mes} \times 12_{meses} = 24.000_{t} \times 50\% = 12.000_{t}$$

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.



2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

a) NORDESTE

Foi alegado pela Servicol que a empresa se encontra com Declaração de Inidoneidade ativa, expedida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Em sede de diligência, foi verificada que realmente a empresa encontra-se com Declaração de Inidoneidade ativa, conforme o Processo Administrativo nº 202115462/EMLUR, nos termos da edição nº 1829 do Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa, em anexo.

Ainda, foi alegado por parte da Servicol de que a empresa não apresentou comprovação de 12.000t mês, contudo, conforme podemos observar no item 3.5.1.1.1 do Projeto Básico, o quantitativo referencial para o valor supracitado, é o resultado aritmético de 12 (doze) meses, e não para 1 (um) mês.

Em que pese o Edital prevê o impedimento de licitar por empresas inidôneas cadastradas no Sistema CEIS, não pode-se deixar passar para próxima etapa aquelas Empresas Inidôneas que mesmo não estando no Portal da Controladoria Geral da União – CGU, estejam com referido gravame.

Portanto, entende-se pelo descumprimento do item 7.2.5 do Edital.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.

b) LIMPMAX

Foi alegado que a empresa se encontra com Declaração de Inidoneidade ativa, expedida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, requerendo a suspensão do certame para abertura de diligência junto à EMLUR.

Cumpre salientar que, antes mesmo de abertura de diligência, a Empresa Limpmax atravessou informe de que não se encontra mais Declarada Inidônea, desde 19/10/2021, pelo fato de tal restrição ter sido tornada sem efeito, apresentando o respectivo Semanário Oficial, datado em 19/10/2021.

Em que pese tal informação apresentada pela LIMPMAX, cumpriu à Comissão a convalidação de tais informações (se a decisão final da EMLUR foi aquela apresentada no Semanário de 19/10/2021).

Em sede de diligência documental, foi confirmada que a Declaração de Inidoneidade emitida pela EMLUR realmente foi <u>revogada</u>, conforme anexo, logo, tal afirmação apresentada pela Servicol **não merece prosperar.**

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

2.4. DO CONTRATO SOCIAL



a) LIMPMAX

Foi alegado pela empresa Servicol e FG Soluções Ambientais que a licitante apresentou apenas a 13ª Alteração Contratual, estando em desconformidade com o item 10.1.2.

Em análise ao Edital, mais precisamente o item 10.1.2, foi exigido Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais.

No item supracitado não faz menção a Contrato Social e suas alterações e/ou apresentação de contrato social consolidado, motivo pelo qual a empresa LIMPMAX adimpliu com a exigência do Edital, uma vez que apresentou documento societário em vigor.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

2.5. DO PROFISSIONAL TÉCNICO

a) <u>LIMPMAX</u>

Foi alegado pela FG Soluções e Serviços que a empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica profissional de Engenheiro Civil e não de Engenheiro Ambiental Sanitarista.

Nos termos do Edital, foi exigido comprovação de Profissional Técnico devidamente registrado no CREA, não fazendo alusão a formação, desta forma, não se configura inabilitação por tal motivo.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

b) SANEAPE

Foi alegado pela FG Soluções e Serviços que a empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica profissional de Engenheiro Civil e não de Engenheiro Ambiental Sanitarista.

Nos termos do Edital, foi exigido comprovação de Profissional Técnico devidamente registrado no CREA, não fazendo alusão a formação, desta forma, não se configura inabilitação por tal motivo.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

c) <u>SERVICOL</u>

Foi alegado pela FG Soluções e Serviços que a empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica profissional de Engenheiro Civil e não de Engenheiro Ambiental Sanitarista.



Nos termos do Edital, foi exigido comprovação de Profissional Técnico devidamente registrado no CREA, não fazendo alusão a formação, desta forma, não se configura inabilitação por tal motivo.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

2.6. CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

a) **SANEAPE**

A empresa FG Soluções alegou que a empresa Saneape apresentou certidão de falência e concordata com vigência até 10/03/2022.

Em que pese a alegação, verificamos a certidão teve pesquisa até o dia 10/03/2022, não havendo no corpo do documento prazo de validade, logo, aplica-se o disposto no Edital, quanto a validação por ter sido emitida dentro dos 30 dias que antecedem a entrega dos envelopes de habilitação.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

b) FG SOLUÇÕES

A Limpmax alegou que a Empresa deixou de cumprir com a apresentação de declaração sobre a abrangência da Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da Bahia, no que se refere a processos judiciais eletrônicos.

Contudo, verificamos que a certidão é clara que a pesquisa foi realizada nos registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, sem qualquer menção se foram físicos ou eletrônicos, logo, entende-se que todo e qualquer registro foi analisado.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

2.7. REGULARIDADE PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

a) <u>SANEAPE</u>

Foi alegado pela FG Soluções que a empresa licitante deixou de apresentar certidão de regularidade do RT Jorge Barbosa Tavares Junior, contudo, no Edital não há tal exigência, logo, não há que se falar em inabilitação por tal motivo.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo <u>ATENDIMENTO</u>.

2.8. DAS DECLARAÇÕES

a) SANEAPE

Foi alegado pela FG Soluções que a empresa licitante deixou de apresentar declaração de instalação completa.



Em análise ao documento, com base no Edital, verificamos que as declarações apresentadas atendem ao exigido em Edital.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo ATENDIMENTO.

b) NORDESTE

Foi alegado pela FG Soluções que a empresa licitante deixou de apresentar declaração de instalação completa.

Em análise ao documento, com base no Edital, verificamos que as declarações apresentadas atendem ao exigido em Edital.

Ainda, foi alegado pela FG Soluções que a empresa licitante apresentou declaração que não estava impedida de contratar ou licitar, contudo, conforme documentos extraídos de diligências, a mesma encontra-se impedida de licitar com a EMLUR, inclusive com Declaração de Inidoneidade, logo, apresentando declaração (pág 97), em desacordo com a realidade, inclusive sem apresentar qualquer documento suspensivo de tais sanções (Judicial e/ou Administrativo), infere-se a utilização de Declaração Falsa.

No que cerne as <u>demais declarações</u>, a empresa Limpmax pontuou que a empresa deixou de apresentar as <u>declarações</u> exigidas nos <u>subitens</u> 11.5.1 e 11.5.2, com o devido reconhecimento de firma de seus emitentes.

Em análise a alegação supracitada, foi constatada a ausência de reconhecimento de firma, contudo, há assinatura digital do administrador.

Diante o exposto, verificamos motivos de inabilitação, inclusive de aplicação de sanções face a apresentação de Declaração Falsa sobre suas restrições.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.

c) FG SOLUÇÕES

A Comissão verificou que a Empresa deixou de apresentar a declaração assinada por representante da Empresa, exigida no item 11.5.1 e 11.5.2, com firma devidamente reconhecida.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.

d) <u>PLANALTO PAJEU</u>

A empresa Limpmax alegou que a licitante deixou de apresentar a declaração assinada por representante da Empresa, exigida no item 11.5.1 e 11.5.2, com firma devidamente reconhecida.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.



2.9. DAS APÓLICES DE SEGURO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todo o projeto básico foi calculado para 30 (trinta) meses, ocorre que na publicação, houve um equívoco de grafia onde o valor total previsto no subitem 2.1, não acompanhou o cálculo aritmético (valor mensal x quantidade de meses), motivando a publicação da errata do Edital, para que não houvesse dúvidas sobre o valor que seria contratado, mesmo as demais informações serem compatíveis com 30 (trinta) meses.

Assim foi publicado:

DO VALOR

2.1 O valor global estimado para a execução do objeto, considerando o período contratual de 30 (trinta) meses é de R\$ 31.464.104,40 (TRINTA E UM MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Os preços discriminados por ítem estão dispostos no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

2.2 O valor total estimado mensal é de R\$ 1.048.803,48 (UM MILHÃO, QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), conforme composições de custos por preço unitário constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Passamos às decisões:

a) FG SOLUÇÕES

A Limpmax alegou que a Empresa deixou de cumprir com a exigência contida no item 10.3.5, referente a Apólice Nº 0775.04.7.991-7 que foi emitido seguro garantia sobre a importância de R\$ 12.585.641,76, com vigência de 30 (trinta) dias (27/03/22 a 28/04/22) e emitido em 24/03/2022, passados 10 (dez) dias após a publicação ERRATA do valor do processo.

Ainda, atenta para a Apólice N^o 0775.04.7.991-7, emitida sobre a importância de R\$ 12.585.641,76, com vigência de 60 (sessenta) dias (28/04/22 a 29/06/22), emitido em 25/03/2022, passados 11 (onze) dias após a publicação da ERRATA do valor do processo.

Pois bem, sobre as alegações da empresa Limpmax contra a FG Soluções, identificamos que: (i) O valor coberto da apólice está aquém da quantia prevista no instrumento convocatório, mesmo sendo emitida após a errata; e (ii) Mesmo com a apresentação de nova apólice (em retificação), além do valor ser inferior, o prazo de validade foi de 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, quando o item 10.3.5 determina que seja pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta, cuja validade mínima seria de 60 (sessenta) dias conforme subitem 13.10, logo, a validade da apólice deveria ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.



b) **SERVICOL**

Foi alegado pela empresa Limpmax que a licitante deixou de apresentar seguro garantia da proposta no valor previsto em Edital, mesmo sendo emitida 3 (três) dias após a errata, com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Verificando a documentação de habilitação, realmente foi constatado que o seguro garantia foi emitido em valor aquém da quantia necessária para tingir 1% do valor do contrato.

O item 10.3.5 determina que seja pelo menos 30 (trinta) dias <u>além da validade da proposta</u>, cuja validade mínima seria de 60 (sessenta) dias conforme subitem 13.10.

Assim consta na apólice:

Inicio de Vigência: 24:00 horas do dia 27/03/2022 Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 28/08/2022

Corretor	Código SUSEP Corretor:
UNIVERSAL INSURANCE CORRETORA DE SEG	202070914

Conforme podemos observar, o seguro inicia no término do dia 27/03/2022 e se encerra no fim do dia de 28/06/2022, logo, a apólice cobre mais de 90 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.

Todavia, o seguro apresentado não se mostrou suficiente no que diz respeito ao valor.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.

c) NORDESTE

Foi alegado pela empresa Limpmax que a licitante não apresentou apólice com garantia conforme determinado em Edital.

Verificando a documentação de habilitação, realmente foi constatado que o seguro garantia foi emitido em valor aquém da quantia necessária para atingir 1% do valor do contrato.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo <u>NÃO ATENDIMENTO.</u>

d) PLANALTO PAJEU

Foi alegado pela empresa Limpmax que a licitante não apresentou apólice com garantia conforme determinado em Edital.



Verificando a documentação de habilitação, realmente foi constatado que o seguro garantia foi emitido em valor aquém da quantia necessária para atingir 1% do valor do contrato.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.

e) <u>SANEAPE SOLUÇÕES</u>

Foi alegado pela empresa Limpmax que a licitante não apresentou apólice com garantia conforme determinado em Edital.

Verificando a documentação de habilitação, realmente foi constatado que o seguro garantia foi emitido em valor aquém da quantia necessária para atingir 1% do valor do contrato.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo <u>NÃO ATENDIMENTO</u>.

2.10. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

a) FG SOLUÇÕES

A empresa Limp**max alego**u que a empresa **apresentou** declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental **em n**ome da matriz, **e apresenta outro** licenciamento no endereço de uma filial com o CNPJ da Matriz.

Conforme podemos observar no subitem 11.6.1, o Edital veda a composição de documentos da empresa participante com documentos de suas filiais e matriz, salvo as exceções previstas em Lei.

Verificamos que o INEMA – BA, expediu declaração de inexigibilidade (coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos) para o CNPJ nº 10.680.553/0001-96 com endereço na 1ª Avenida Santos Dumont, 1883, Centro, Lauro de Freitas – BA.

Já no Estado de Sergipe, a ADEMA-SE, emitiu licença ambiental para sede administrativa do CNPJ nº 10.680.553/0001-96, situado na Rua Riachuelo, 1200, São José, Aracaju – SE e Autorização Ambiental nº 293/2021 em 15/09/2021, para o mesmo CNPJ e endereço, para as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos.

O contrato social da empresa prevê que:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAL

A sociedade limitada gira soh o nome empresarial de FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, tem sede sito a Avenida Santos Duniont. 1883, Sala:714, edif aero Espaço Empresar, Centro Lauro de Freitas, BA, CEP 42702/300 e tem filial situada na Rua Riachaelo, 1200, São Jose, Aracaju, Sergipe, Cep 49/015/160, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE nº 2890/0292737 e CNPJ 10/680/553/0003-58 e tem filial situada na AVENIDA PAUL ISTA, 1079, LOJA 01/B11A/VISTA/SAO/PAUL O, SP, sob o NIRE 35920131637 e CNPJ 10/680/553/0004-59/CEP/01311200



Realmente o INEMA isentou a Matriz da expedição de licença ambiental para as atividades de coleta e transporte de resíduos, contudo, no documento do ADEMA, foi autorizado transporte de resíduos para Matriz com sede na Bahia, com endereço da Filial situada em Sergipe, comprovando a distorção de informações cadastrais.

Ainda, verificamos que na Autorização Ambiental nº 293/2021 em 15/09/2021, nas condicionantes (15), existe a seguinte determinação: "Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença".

Conforme segunda alteração do contrato social, assinado em 23 de novembro de 2021, o Socio Cristiano Sousa Moura, transferiu 100% de suas quotas para o Socio CM Holding LTDA, consequentemente, independente dele continuar como administrador, não sócio, identificamos que houve modificação da titularidade, sendo necessária a apresentação junto a autorização ambiental supracitada, comprovação de comunicação aquela Autarquia.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA, O sócio CRISTIANO SOUSA MOURA transfere suas quotas de capital social, que perfiz o valor total de R\$3 200 000,00 (três milliões e duzentos mil reais), direta e irrestritamente ao socio CM HOLDING LTDA, da seguinte forma: dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuido:

CM HOLDING LTDA, com 3,200 006,00(très milhões e duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ \$ 200,000,00 (très milhões e duzentos mil regis)

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO.

....

A administração da empresa cabera ISOLADAMENTE ao não socio CRISTIANO SOUSA MOURA, com os poderes e atribuições de representação ativa e pássiva da sociedade limitada , judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade limitada , autorizado e uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades

Desta forma, consideramos que a FG Soluções descumpriu a exigência contida no item 11.5.5, uma vez que apresentou documento desatualizado e/ou desacompanhado de comprovação de atendimento a condicionante 15.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.

b) SERVICOL

Em análise a documentação ambiental da Empresa, a Comissão verificou que a licença ambiental e a autorização de ambiental apresentadas pela licitante, expedida pela SUDEMA, foi apresentada incompleta, restando a apresentação da parte final (condicionantes).



GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

construida de 518,00 m². Os efluentes liquidos gerados são encaminhados para fossa séptica

II - CONDICIONANTES

- 1 Esta Licença é válida pelo periodo de 730 días, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2021-004918/TEC/LO-2429, observando as condições deste documento e seus anexos que. embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem
- 2 Esta Licenca diz respeito a analise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência elou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. 3 - A copia deste documento so terá válidade com autenticação em cartório

- 4 · Fixer place (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponivel no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 Todas as Licenças relativas ses demais órgãos públicos fiscalizadoras, deverão estar vigentes durante o periodo de validada.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 23/7/2023

João Pessoa, 23 de julho de 2021

IOAINIA REGIS NOBREGA SUDEMA

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Diretor Superinter
SUDENA

Atvidade Licenciada

Transporte de Residuos não perigosos 15 ptacas: PQV3559; JHM3524; MVE7342; JHQ0095; PQU8G89: PQP8D19: JAS0F88: RMV3H91: JAS0F88: JAS0F93: JCK7B88: JCK7B87: JCK7888; JAS0F81 e JAS0F85. Percurso Senta Rita e Região.

II - CONDICIONANTES

- 1 Esta Licença e valda pelo ceriodo de 385 clas, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2020-007820/TEC/AA-6391, observando as condições docto documento o sous enexos qua emagra não transcritos são partes megrantes do musmo. Este documento não contêm amendas nem
- 2. Esta Licença diz respeto a analise de vigolitados embiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuencia e/ou Autorização das curras matariolas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma excarce seus clados legais

3 - A copia doste documento ao tará válidade com autenticação em certório.

- 4 Fixar piaca (dimensões 80x60 cm) com identificação do atordade licenciada, conforme modelo deportive no Site cette SUDEMA view, audema et gov.br
- 5 Todas en Licenças relativas ece demais órgãos públicos fiscritodores, deverão estar vigentes ourante o período de vatidada

Ca demais condicionamentos referentes a esta ficança estão deserties no verso decte documento.

VEHCIMENTO: 22/11/2022

João Pessoa, 22 de novembro de 2021

CANNA REGIS NOPRECA Diretora Técnica Ramama

PARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Oretor Superintendente

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.

2.11. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE O CREA

a) <u>SERVICOL</u>

Foi alegado pela Limpmax que a empresa Servicol, mesmo apresentando a Certidão de Registro do CREA dentro do prazo, a mesma estaria invalidada pelo fato de não ter sido atualizada com base no 11ª Alteração do Contrato Social, onde houve a mudança de: endereço da sede, endereço dos sócios e exclusão de CNAES.



Em análise a certidão, comparada ao Contrato Social, realmente foi identificado modificações substanciais, que por sua própria natureza, invalida automaticamente a certidão ora apresentada. Assim traz a certidão "Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos"

Portanto, não há que se questionar quanto a invalidade da referida certidão.

Desta forma, sobre o referido tópico, julgamos pelo NÃO ATENDIMENTO.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresentada a análise das alegações encaminhadas pelas licitantes, combinada com a análise desta comissão e do corpo técnico responsável pela análise metodológica, julgamos pela HABILITAÇÃO da Empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e INABILITAÇÃO das empresas FG SOLUÇÕES ÁMBIENTAIS LTDA, SERVICOL SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, SILVA & LEITE LTDA, PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA e SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pelas razões expostas acima.

Ademais, a Comissão comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação. Encerrando-se o prazo recursal, ficam intimados quanto ao início imediato do prazo para contrarrazões.

Publique-se.

Alice Soares da Silva

Presidente

GOVERNO MUNICIPAL

Melanie Wendy Silva de Oliveira Melanie Wendy Silva de Oliveira Membro

Tiago dos Santos Áraújo

Membro



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Assunto: análise da documentação de habilitação técnica, referente à Concorrência n° 002/2021 (SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB)

1. DO RESUMO

Recebido os documentos de habilitação e metodologia das empresas FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (FG SOLUÇÕES), SERVICOL SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (SERVICOL), NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME (NORDESTE), SILVA & LEITE LTDA (SILVA & LEITE), PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA (PLANALTO PAJEU), SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (SANEAPE) E LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (LIMPMAX).

A Comissão Permanente de Licitação, considerando a quantidade de licitantes e para melhor análise de documentos, determinou prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a inserção dos documentos na plataforma do Município, para que as empresas apresentassem alegações iniciais sobre a documentação apresentada para habilitação.

Findo o prazo, foram apresentadas alegações pelas empresas: FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, SERVICOL SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME E LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, já apensados aos autos do processo licitatório em epígrafe.

Considerando todas as alegações apresentadas, segue abaixo por tópicos, os fundamentos de apreciação de cada alegação.

2. FUNDAMENTOS

a. METODOLOGIA

Trata-se de relatório emitido por comissão de avaliação técnica previamente formalizada através da portaria n° 648/2022, instituindo os servidores: Ayrton Ratzemberg Martins Vieira – Mat. 3014705; Maria Aparecida da Silva Gomes – Mat. 3014706 e Ronaldo Galdino da Silva – Mat. 2111619, publicada no diário oficial do município do dia 31 de maio de 2022, com efeitos retroativos a 29 de março de 2022, que avaliará a documentação técnica relativa ao item 13 – Dos Plano de Trabalho e Metodologia de Execução do Anexo I - Projeto Básico, entregue pelas licitantes na sessão da Concorrência N° 002/2021, realizada no dia 28/03/2021 às 09:00.

Foram apresentadas alegações iniciais por parte dos concorrentes sobre as metodologias, contudo, para agilizar a análise por parte da comissão técnica, passaremos a ponderar em fase recursal.

Desse modo, passamos ao julgamento:



i. <u>PLANALTO PAJEÚ</u>

Em análise detalhada, na documentação de habilitação apresentada pela licitante Planalto Pajeú Empreendimentos, não foi encontrado por esta comissão, nenhum elemento de metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho, dessa forma, recomendamos que a licitante seja **INABILITADA** no certame em tela, por não apresentação da metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho.

ii. SILVA & LEITE

Em análise detalhada, na documentação de habilitação apresentada pela licitante Silva & Leite Construções e Serviços Ltda, não foi encontrado por esta comissão, nenhum elemento referente à metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho, dessa forma, recomendamos que a licitante seja **INABILITADA** no certame em tela, por não apresentação da metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho.

iii. SANEAPE

Primeiramente vale ressaltar que a licitante não apresentou a metodologia impressa em A4 conforme solicitado, porém esta comissão realizou a avaliação da metodologia apresentada.

- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- Apesar de ter apresentado mapas, não apresentou a programação da coleta (dias da semana), não apresentou os itinerários com o sentido de fluxo com indicação de início e fim.
- b) Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- c) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- d) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.



- e) Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- f) Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- g) Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- h) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- i) Servicos de limpeza correlatos:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- j) Limpeza de mercados e feiras livres:
- Não apresentou o dimensionamento nem a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme.
- Não apresentou o plano de divulgação dos serviços.
- k) Treinamento e capacitação da mão de obra operacional:
- Não apresentou a descrição da infraestrutura dos treinamentos.
- Não apresentou a metodologia dos treinamentos.
- I) Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços:
- Não apresentou a descrição do plano de controle da qualidade dos serviços.

De acordo com a análise detalhada realizada por esta comissão da metodologia de execução apresentada pela licitante Saneape Soluções Ambientais, e conforme descrito acima, recomendamos que a licitante seja **INABILITADA** no certame em tela.

iv. <u>LIMPMAX</u>

- a) Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- Apresentou o dimensionamento dos sacos plásticos, porém foi encontrado erro no dimensionamento do ferramental, possivelmente erro nas somas.
- b) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
- Apresentou o dimensionamento dos sacos plásticos, porem foi encontrado erro na quantidade final de sacos plásticos, possivelmente erro de digitação.
- c) Serviços de limpeza correlatos:



 Apresentou o dimensionamento com a memória de cálculo do ferramental, porém foi encontrado erro na quantidade final de sacos de cal, possivelmente erro nas somas.

De acordo com a análise detalhada realizada por esta comissão da metodologia de execução apresentada pela licitante Limpmax Construções e Serviços Ltda, em observância ao princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, recomendamos que a licitante seja <u>HABILITADA</u> no certame em tela, com a ressalva de caso se consagre vencedora do certame, corrija os erros apontados em sua metodologia para início da execução dos serviços, conforme item 14 — avaliação dos planos de trabalho, subitem 14.3 do Anexo I — Projeto Básico, por se tratar de equívocos sanáveis e irrelevantes quando analisado sobre o objeto licitado.

v. FG SOLUÇÕES

- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- Apesar de ter apresentado os mapas, não apresentou o sentido de fluxo dos itinerários, sem indicação de início e fim do itinerário, sem escala de 1:10.000.
- b) Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- c) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- d) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- e) Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- f) Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do servico.
- g) Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:



- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- h) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
- Na chamada do serviço está descrito "ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS", porém, esta comissão entendeu que o corpo do texto diz respeito ao serviço de Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- i) Serviços de limpeza correlatos:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- j) Limpeza de mercados e feiras livres:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou o planejamento, mobilização de pessoal e equipamentos, divulgação dos serviços, instalação em garagem, implantação e execução do serviço.
- k) Treinamento e capacitação da mão de obra operacional:
- Não apresentou a descrição da infraestrutura dos treinamentos.
- Não apresentou a metodologia dos treinamentos.
- I) Manutenção de veículos e equipamentos:
- Não apresentou a descrição da manutenção corretiva.
- Não apresentou a descrição do socorro mecânico.
- m) Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços:
- Não apresentou a descrição do plano de divulgação, esclarecimento e orientações a comunidade.
- Não apresentou a descrição do plano de controle da qualidade dos serviços.

De acordo com a análise detalhada realizada por esta comissão da metodologia de execução apresentada pela licitante FG Soluções Ambientais Ltda, conforme descrito acima, recomendamos que a licitante seja **INABILITADA** no certame em tela.

vi. SERVICOL

Primeiramente vale ressaltar que a licitante apresentou apenas 1 cópia impressa de seu plano de trabalho, porém foi solicitado no item 12.2 que a licitante providenciasse 02 (duas) cópias dos seus planos de trabalho.

- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- Apesar de ter apresentado os mapas, não apresentou o sentido de fluxo dos itinerários, sem indicação de início e fim do itinerário.
- b) Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:



- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- c) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- d) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- e) Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planeiamento de execução do serviço.
- f) Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- g) Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- h) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- Apesar de ter apresentado os mapas, não apresentou o sentido de fluxo dos itinerários, sem indicação de início e fim do itinerário.
- i) Serviços de limpeza correlatos:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.
- i) Limpeza de mercados e feiras livres:
- No plano de implantação e execução dos serviços, não apresentou o planejamento de execução do serviço.

De acordo com a análise detalhada realizada por esta comissão da metodologia de execução apresentada pela licitante Servicol Serviços Construções Ltda, e conforme descrito acima, recomendamos que a licitante seja INABILITADA no certame em tela.

vii. NORDESTE

- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- Apesar de ter apresentado os mapas, os mesmos não continham sentido de fluxo dos itinerários, início e fim dos itinerários e não apresentou os mapas em escala de 10.000
- b) Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.



- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I - Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- c) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I - Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- d) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I - Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- e) Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I - Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I - Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- g) Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I - Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- h) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
- Não apresentou o plano de execução.
- Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I - Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.
- No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a mobilização de pessoal.
- i) Serviços de limpeza correlatos:
- Não apresentou o plano de execução.



Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.

No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a

mobilização de pessoal.

j) Limpeza de mercados e feiras livres:

Não apresentou o plano de execução.

 Não apresentou a memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos, mão de obra, incluindo ferramental e uniforme, na realidade copiou partes do Anexo I -Projeto Básico incluindo as composições de custo por preço unitário.

No plano de implantação e execução dos serviços não demonstrou como fará a

mobilização de pessoal.

k) Treinamento e capacitação da mão de obra operacional:

Não apresentou a descrição da infraestrutura dos treinamentos.

 Não apresentou a metodologia dos treinamentos e sim conceitos sobre os benefícios de se realizar treinamentos operacionais.

Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços:

Não apresentou a descrição do plano de controle da qualidade dos serviços.

De acordo com a análise detalhada realizada por esta comissão da metodologia de execução apresentada pela licitante NC Nordeste Construções Instalações e Locações Eireli-ME, e conforme descrito acima, recomendamos que a licitante seja INABILITADA no certame em tela.

3. CONCLUSÃO

Apresentada a análise das alegações encaminhadas pelas licitantes, combinada com a análise deste corpo técnico responsável, no tocante à metodologia de execução, julgamos pela HABILITAÇÃO da empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e INABILITAÇÃO das empresas FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, SERVICOL SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, SILVA & LEITE LTDA, PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA e SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Esta Comissão técnica segue à disposição para maiores esclarecimentos.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação.

Bayeux-Pb, 07 de junho de 2022.

Ayrton Ratzemberg Martins Vieira

Mat. 3014705

Maria Aparecida da Silva Gomes

Mat. 3014706

Ronaleo Galdino da Silva

Mat. 2111619

ANEXO I - Metas e resultados do cicio 03/2021

Seguem abrixo os resultados das metas alcançados pela Controladoria-Geral do Municipio e sua Secretaria Executivo, no terceiro quadrimestre de 2021, referentes à avaliação de desempenho institucional deste período.

Controladoria-Geral do Municipio					
Seq.	Indicador	Meta Quadrimestral	Resultado Atingido		
1	Numero de ações de controle con midas no prindo	Burlicas, via taédia, 06 agose de controle no 1º ciclo, 09 agoes de controle no 1º ciclo e 09 ações de controle no 5º ciclo e 09 ações de controle no 5º ciclo.	16 reces de controle resiliandas.		
1	Percentual de Amblese de Provincia concluidas no períodos	Analyse, no infirmer, 90% content de Provincia sucretales à CGM no Circlo*.	100% do embliso do total de processos tenunidos a CGMP.		
3	Sousero de sopreroes de melloma na pestio memorpol da PAJP.	Supestão de, via media, 17 mellarias	20 pargestose de medioria.		
4	Nitram de participação en agoia ne realização de ações relacionadas or factolecamento da sinação do Contreledente Geral de Monscapio (extratos e consentrações).	Excusións, 34 participações de neutras de espire em esperações e on everros relativatados do catapo de atração de COM.	92 рипісіціяровь він сарасітьольк		

* Como fraim de corte, forme contabilizados, para fins de inquestos, aqueles presentadas na COM (filmedo *L do remporprio recipio de crete, evolução estabilizado a Perturio COM n. 023, de 12 de na rey de 2021.

Seq.	Indicador	Meta Quadrimestral	Resultado Atingido
10	Neuro de ações de monitoremento relacionadas ao Portal da Trimporcionia	Peditapte de montimo, 156 ações de transparência".	235 octos de temsperitorio reslizadas
2	Nuciero de repter relacionados as- deministra recelados pela Onviduras.	Heshrapto de no misirae. 100 ações de carodoria*	434 mões de parideria realizades.
*	Nativera da seguistosis de melhacia da gastiva misascipel da PSUP.	Sugastio da no minuro 2 melbonas	U2 suguentes da melhoria.
à	Statem de porticipação en apcio na cultivação de reções celecidambiento fortalecrimento da antação do CAM e cur do substanceaturais entremnos executos o consectivolos.	No minimo. Il participações de membros de equipe em copartitações coa eventos relaciantales so ciempo de atinição da CGM acoa SETRAMP.	06 participações em capacitações

DIFGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Secretário da Controladoria-Gerál do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

4A-BCE1-74AB

Código para verificação: 514A-BCE1-74AB-7715

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 07/02/2022 10:12:32 (GMT-03.03)
Fapro Fatia
Entropo cor AC CERTIFICA MINAS -6
A O SOLUTI et es Autoricado Certificado Riale Baseleira et (Autorisana CR-Branil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jcaopessoa.1doc.com.br/verificacao/514A-BCE1-74AB-7715

EMLUR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº 202115462/EMLUR

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 22, inciso VI, Decreto Municipal nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Autarquia, emitido nos autos de processo administrativo nº 202115462/EMLUR, para aplicar à empresa NORDESTE CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.399/0001-23. a penalidade de suspensão temporária de participação em

licitação, pelo prazo de 2 (dois) anos, e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 3 (três) anos, no âmbito do Município de João Pessoa, conforme preceituam o art. 87, incisos III e IV c/c o art. 88, da Lei nº 8.666/1993, por conduta fraudulenta, mediante apresentação de documento falso, por ocasião da Dispensa nº 022/2021.

Publique-se. Intime-se a empresa interessada.

João Pesson, 17 de fevereiro de 2022.

Ricardo José Veloso Superintendente

SEMOB

EXPEDIENTE Nº 01/2022

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciao IV da Lel Orgánica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990; consoante à delegação de competência expressa no item II, art. 9º, na Lei n.º 12,250 de 26 de dezembro de 2011; Lei Complementar n.º 67/2011; soção III e IV, do anexo IV; portaria n.º 159/2021, INDEFERIU os seguintes processos de Progressão por Mérito:

900.	Mat	Nome do Eerrisor	Dergo	Processo
1	759-5	JANE KELLY LINS ALBUQUEROUS	ACIENTE DE MOBILIDADE URBANA	2021/123864
2	855-9	JOSAFÁ DA SEVA	ACENTE DE MOBILIDADE URBANA	2021/118375
3	709-9	MANOEL DANTAS CAVALCANTE	AGENTE DE MOBILIDADE UPBANA	2021/112419

Em, 10 de fevereiro de 2022.

GEORGE VENTURA MOBAIS
SUPERINTENDENTE

EXPEDIENTE Nº 002/2022

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso des ortifuições que flue confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Municipio de João Pessoa, do 02 de abril de 1990; consucute à delegação de compreficial expressa no item II, art. 9º, na Lei n.º 12.250 de 26 de dezembro de 2013; Lei Complementar n.º 67/2011, seção III e IV, do aneso IV; portaria n.º 159/2021, DECISÃO dos seguintes recursos referente nos processos de Progressão por Mérito:

lext.	Met	Name as Senstar	C#/ge	Processo	Declaão
1	794-3	ANIBRARIA BUCKRAIN CAURS	AMAZINI BOACIJISOM BO BYNBON	2021/121782	DEFERIDO
2	686-2	DAJARA SIG ATETAB ODIGINAD ORIAL	AGENTE DE MOBLECADE URBANA	2021/123361	INDEFERIO
3	854-1	JONAS PEREIRA DA SE,VA	ACRINTE DE MOBILIDADE URBANA	2021/13/25/7	INDEFERENCE
4	799-4	JOSEIMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	ARABAU SCACILISCAN SCI STREDA	2021/122608	INDEPERIOR
5	592-4	JOSINALDO CABRAL	AGENTE DE MOBILIDADE URBANA	2021/122747	INDEFERSION
6	BFR5-1	MARCELINA MARQUES LETTE	AGENTE DE MORILIDADE URBANA	2021/115521	DEFERIDO
7	730-7	MAURICIO IDALINO GOMES PERREIRA	AGENTE DE MOBILIDADE URBANA	2021/119913	INDEFERIDO
	802-5	SANDRA HELENA SEVA DIAS	AGENTE DE MOGILIDADE URBANA	2021/122285	DEFERIDO

Em, 08 de fevereiro de 2022.





ENC: CONCORRENCIA Nº0002/2021 - Manifestação Contra Documentação de Habilitação

licitacao@limpmax.com < licitacao@limpmax.com > Para: LICITAÇÃO PMBEX < licitacaobayeux@gmail.com >

9 de maio de 2022 10:54

Bom dia.

Prezados, considerando a alegação da Serviçol Serviços e Construções de declaração de inidoneidade emitida pela Emlur em desfavor da Limpmax Construções e Serviços Ltda, a fim de agilizar as diligências por esta comissão encaminhamos em anexo cópia do semanário oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (nº ESPECIAL) datado de 19 de outubro de 2021 (Pagina 03/04), onde consta a reconsideração da declaração de inidoneidade tornando-a **SEM EFEITO.**

Att.



De: LICITAÇÃO PMBEX < licitacaobayeux@gmail.com > Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 14:31

Para: licitacao@limpmax.com

Assunto: Re: CONCORRENCIA Nº0002/2021 - Manifestação Contra Documentação de Habilitação

Prezado (a),

Segue anexos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2021_Ed_Especial_19-10.pdf 516K



Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

João Pessoa, 19 de outubro de 2021

n° ESPECIAL

Pág. 001/004

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município ficam autorizados a compensar débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pelos sujeitos passivos prestadores de serviços de saúde, assistência médica, planos de saúde e congêneres com a prestação de serviços dessa natureza.
 - § 1º O disposto neste artigo não se aplica a débitos relativos:
 - I às infrações de trânsito;
 - il às indenizações devidas ao Município;
 ill às multas de natureza contratual;

 - IV à outorga onerosa;
 - V ao valor lançado no exercício atual para os seguintes tributos: a) Taxa de Coleta de Residuos TCR;

 - b) Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU; e
- e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS devido por profissionais
- VI ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, quando devido por optante do Simples Nacional.
- § 2" A adesão à compensação importa em renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, devendo, em sendo o caso, haver comunicação à instância administrativa ou judicial pelo sujeito passivo, sem prejuizo da iniciativa da Fazenda Pública para tanto.
- Art. 2º O Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá processo de credenciamento de interessados na compensação através da prestação de serviços, mediante Decreto que defina todo o procedimento e garanta o atendimento aos princípios licitatórios, bem como às normas do Ministério da Saúde relativas à participação complementar da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- § 1º Deferido o credenciamento, a prestação dos serviços gerará crédito, a ser compensado mensalmente, conforme a tabela SUS e suas complementações, nos termos de contratação dos prestadores de serviços
- § 2º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará cronograma de prestação de serviços e de geração de créditos contratuais dela decorrentes.
- § 3º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Municipio, atendida a legislação de parcelamento, com as modificações do Decreto a que se refere o cuput, promoverão junto ao devedor parcelamento dos débitos a compensar que seja compativel com o cronograma referido no parágrafo anterior, bem como a assinatura do termo de compensação.
- § 4º O credenciamento poderá gerar valores a pagar de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços prestados, ficando o saldo remanescente sujeito à compensação.
- Para os exclusivos fins do credenciamento, o requerimento de adesão suspenderá a exigibilidade dos débitos municipais do sujeito passivo, situação que perdurará pelo periodo contratual.
- § 6º Os débitos que não sejam objeto de pedido de compensação serão imediatamente levados à cobrança.

- 8 7º A manutenção da regularidade fiscal quanto aos débitos posteriores à adesão é condição para a continuidade no programa.
- Art. 3º Os débitos a serem compensados no âmbito do programa instituido por esta lei será objeto das seguintes reduções:
 - 1 75% nos juros moratórios;
 - II 75% nas multas de qualquer natureza, inclusive isoladas, punitivas e de mora.
- § 1º O beneficio conferido pelo caput poderá, no prazo definido pelo Regulamento, exclusivamente para os sujeitos passivos referidos no art. 1º, ser estendido ao parcelamento em dinheiro e ao pagamento em cota única, observadas as demais condições gerais previstas para pareclamentos ordinários, bem como o disposto no § 2º do art. 1º.
- § 2º O descumprimento das condições legais e regulamentares, além da exclusão do programa ou do parcelamento, resultará na restauração do valor originário do débito, que será prontamente cobrado pelas vias competentes.
 - Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

CICERO DE LLICENA FICHO

Autoria: Executivo Municipal

PORTARIA Nº 2723-A

Em. 11 de outubro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/103106.

RESOLVE:

- I Exonerar, a pedido, RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA, matricula nº 97.188-0, do cargo em comissão, simbolo DAF-1 de ASSESSOR TÉCNICO DO PREFEITO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.
- 11 Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2021.

CICERO DE LUCENA FICHO Prefeito /

PORTARIA Nº: 2724

Em, 11 de outubro de 2021

PORTARIA Nº. 2726

Em. 11 de outubro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra e, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021-093865, Oficio nº 1096 SEDEC de 15 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no use das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra e, da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

I Tornar sem efeito a portaria nº 1864 de 29 de junho de 2021, publicada no Semanário Oficial nº 1796 de 27 de junho a 3 de julho de 2021 que Nomeou TEMISTOCLES BARBOSA CABRAL, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ARTES E MUSICA da ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E

CICERO DE LUCENA FILHO

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1º de julho de

RESOLVE:

ARTES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RESOLVE:

RESOLVE:

1 - Exonerar JOSEMAR CARDOSO DA CRUZ. matricula nº 100.328-5 do cargo em comissão, simbolo DAE-3 de ASSESSOR TECNICO da SFCREARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do día 01 de outubro

de 2021

CICERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº. 2725

Fm, 11 de outubro de 2021

PORTARIA Nº, 2727

Fm, 11 de outubro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribusções previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra e, da Lei Orgánica para o Municipio de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/093865. Oficio nº 1096 SEDEC de 15 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Nomear TEREZA CASSIA MELO DA CRUZ para exercer o cargo omissão, simbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECREARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro

de 2021.

CULTURA

I - Nomear FLAVIO ROMERO GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão, simbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ARTES E MUSICA da ESTAÇÃO CIENCIA. CULTURA E ARTES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

> CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito /

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c. da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

II Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

2021.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

CICERO DE LUCENA FILHO

Protestos Cícero de Lucena Filho

Vica-Prefeito Leonoldo Araujo Bezerra Cavalcanti See de Gestão Covernamentel Marcio Diego F. Tavares Secretaria de Administrição: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Stade: Fábio Antônio da Rocha Sousa

Sos clamado Educação, Maria América Assis de Castro

Se retaria de l'Emejoriente. José William Montenegro Leal.

Se retarrada Fazenda. Adenilson de Oliveira Ferreira

Systat a de Deseny, Social: Feline Matos Leitão. Schitana de Habitação, Maria Socorro Gadelha

Secretatio de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad, Geral do Municipio: Fudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos, João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Garal do Município. Bruno Augusto A. da Nóbrega See, de Proteção e Defesa do Consumidor, Rougger Navier G.

Secretaria da Intin Estrutura. Rubens Falcão da Silva Neto Sec. do frabalho, Produção e Renda, Vaulene de Lima Rodrigues Sec. Juventude, Esporte e Recreação. Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Lucismo. Daniel Rodrígues de Lacerda Nunes Secretatia de Políticas Públicas das Mulheuss Lygnete Porficio Mortins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soures Carneiro Sec. da Cióndia e Tecnología - Margarete de Fátima Formiga M. Diniz Secretaria de Meio Ainb ente. Welisun Araúju Silveira Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior Secretaria da Defesa Covil. Kelson de Assis Chaves Suprerint, de Mobilidade Urbana, George Ventura Morais Auterq. Esp. Munic, de Lima, Urbana, Ricardo José Veloro Instituto de Previdência de Manie. Caroline Ferreira Agra Fundação Cultural de João Pessoa. Antônio Marens Alves de Souza

SEMANÁRIO

Agente de Registros o Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Grafico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep. 58,010-340 Pubz: 83-3218-9765 - Fax 83-3218-9766 seminariojpia gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa iado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica Centro Administrativo Municipal Rua Diogenes Chianca, 1777 - Agua Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEDES

RESOLUÇÃO 08

João Pessoa, 18 outubro 2021

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de João Pessoa - PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal no 12.188/2011 e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015. Gestão 2021/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Entidade e seus representantes

Nº da Lei de Criação	12.188/2011
Endereço	Rua Augusto dos Anjos -56 Centro
Fone	(83) 3214-1704
E-mail	Cornsea.jp.contato@gmail.com
Nome do Presidente	Sérgio de Lima Lucena
Nome da Vice Presidente	Genilson Machado Lima
Nome Secretária Geral	Mariângela Costa Duarte
Secretária Executiva	Maria da Penha do Nascimento Rosas
N° total de Entidades	33

Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
SOCIEDADE CIVIL		
Dalva de Fátima Pereira da Costa	CENTRO INTEGRADO DE ACÕES	
Renato de Sousa de Lucena	COMUNITÁRIAS PELA VIDA- CICOVI	Suplente

Sérgio de Lima Lucena Presidente do COMSEA-Biênio-2021/2023

EMLUR

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.806.838/0001-89, atendendo ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento de quantos possam se interessar, a realização de Licitação de interesse de toda a comunidade, a qual a população terá livre acesso e direito a todas as informações pertinentes à matéria, facultando-lhes o direito de manifestação, pela ordem e conforme disposto no Edital que regerá esta Audiência Pública. A Audiência Pública terá por objetivo esclarecer a sociedade, realizando debates propositivos em relação aos principais aspectos correlatos à Licitação que se pretende realizar, na modalidade Concorrência Pública, pelo regime empreitada por preço unitário, com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, que ocorrerá dia 11 de Novembro do corrente ano, às 08h:30m horas, no Auditório do Centro Administrativo Municipal (CAM), situado à Rua Diógenes Chianea, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB. O Edital completo referente a presente Audiência Publica será disponibilizado aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação da EMLUR, localizada à Av. Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, bem como solicitado pelo seguinte endereço eletrônico: com contro en contro de contro seguinte site: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/

João Pessoa, 18 de Outubro de 2021

-Ricardo José Velôso PRÉSIDENTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SUPERINTENDENTE EMLUR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSOS Nº 202103507/EMLUR

DECISÃO

Objeto: 1.1 Decisão referente a apreclação do Recurso Administrativo interposto pela Contratada no processo em referência.

1 21. EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA(CONTRATADA), idscrita no CNPJ sob o nº 10.557.524/0001-31.

3.1 Diante do exposto, conheço e dou PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso administrativo para determinar a aplicação de pena de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por 1 (um) ano e 6 (sels) meses, restrita ao âmbito da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, bem.como para reconsiderar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, tornando-a sem efeito.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

Ricardo José Veloso Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSOS Nº 202103579/EMLUR

DECISÃO

Decisão referente a apreciação do Recurso Administrativo interposto pela Contratada no processo em referência.

2.1 EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMPEBRAS ENGEN-LTDA(CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.820/0010-85. LIMPEBRAS ENGENHARIA

3.1 Diante do exposto, conheço e dou PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso administrativo para determinar a aplicação de pena de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por 1 (um) ano e 6 (seis) meses, restrita ao âmbito da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, bem como para reconsiderar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, tornando-a sem efeito-

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

-Ricardo José Veloso Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DECISÃO

PROCESSOS Nº 202103594/EMLUR

Decisão referente a apreciação do Recurso Administrativo interposto pela Contratada no processo em referência.

2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e BETA AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.231/0001-32.

3.1. Diante do exposto, conheço e dou PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso administrativo para determinar a aplicação de pena de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por 1 (um) ano e 6 (seis) meses, restrita ao âmbito da Autarquia Especial Municipalde Limpeza Urbana - EMLUR, bem como para reconsiderar a sanção de declaração de inidoneidade, tornando-a sem efeito.

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

Ricardo José Veloso Superintendente

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.687/2021/SMS

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.687/2021/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municípal de Saúde, e MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BISTURI ELETRONICOS E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO), cujo presente Termo de Apostíamento, passa a ser corretamente adecuado a Portaria GM/MS Nº 3.389 de 10 de Dezembro de 2020.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO № 10.687/2021/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.122.5005.464511 COVID MANTER IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
 - ⇒ FONTE DE RECURSOS: 1215 SUS

FUNDAMENTO LEGAL. O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, \parallel "d" cic \S 8" do mosmo artigo, da Lei Federal nº 8.686/93 e suas alterações.

João Pessoa, 14/10/2021

FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.688/2021/SMS

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.688/2021/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municípial de Saúde, e OLSEN INDÚSTRIA COMÉRCIO S/A. constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BISTURI ELETRONICOS E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO), cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado a Portaria GM/MS Nº 3.389 de 10 de Dezembro de 2020.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10,688/2021/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÁBAIXO:

- 13.301.10.122.5005.464511 COVID MANTER IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMPATE AO COVID-19
 - FONTE DE RECURSOS: 1215 SUS

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostlamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, 11 "d" c/c \S 8° do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 14/10/2021

FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDEJPMJP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

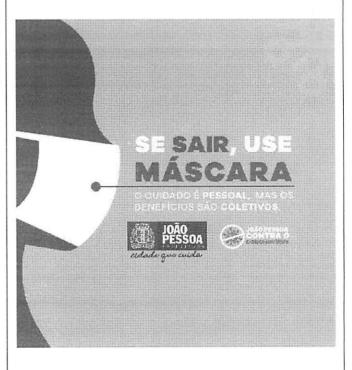
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/097555 [CHAVE CGM: 60EM-UCZP-VRXV-T8R3]

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo 2021/097555 em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para participar da feira de turismo BTM (BRASIL TRAVEL MARKET), inscrita sob o CNPJ nº 13.916.553/0001-30, objetivando a participação no referido evento. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária 15104 154151 PARTICIPAÇÃO EM MOSTRAS, FEIRAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS TURÍSTICOS e elemento de despesa 33.90.39.00 – SERVIÇO (EXCETO ENGENHARIA).

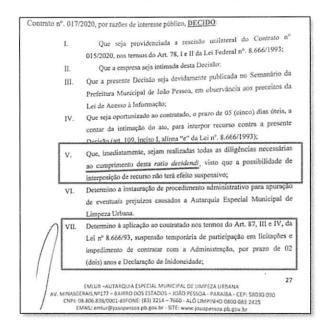
João Pessoa, 24 de setembro de 2021,

Daniel Rodrigues Secretario Moncipii de Auranto Secretario Mail de Turanto PMA

Daniel Rodligues de Lacerda Nunes Secretaro Municipal de Turismo



Decisao da rescisão, suspensão de licitar com a EMLUR por 2 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade a partir de 16/03/2021



Em 19/10/2021, a EMLUR desconsidera a Declaração de Inidoneidade e torna sem efeito E diminui de 2 anos para 1 ano e 6 meses o impedimento de licitar com a EMLUR.



Logo, contando o novo prazo da data que a Empresa não poderia licitar com a EMLUR, tem-se que o prazo final é de

Período terça 16 março 2021 sábado 17 setembro 2022

Veja aqui o número de dias, meses, anos entre as duas datas introduzidas

		Arredondado:	Arredondado para cima:	Arredondado para baixo:
Número de dias	550 dias	550 dias	550 dias	550 dias
Número de semanas	78,57 semanas	79 semanas	79 semanas	78 semanas
Número de meses	18,07 meses	18 meses	19 meses	18 meses
Número de anos	1,51 anos ,	2 anos	2 anos	1 anos



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 000123/2021 – PMBEX CONCORRÊNCIA N° 00002/2021 – PMBEX

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

"ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO"

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sede do Centro Municipal Administrativo, situado à Av. Liberdade, n° 2637 – Sesi, Bayeux/PB, a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da Sra. Alice Soares da Silva e os membros Tiago dos Santos Araújo e Melanie Wendy Silva de Oliveira, abriu a reunião para ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO concernentes à licitação em referência.

Dando prosseguimento a sessão, fora procedido o credenciamento do representante da empresa presente e abaixo descrita.

CNPJ	EMPRESA	REPRESENTANTE		
10 557 524 /0001	LIMBMAY CONCEDUÇÕES E	RUDOLFO FERNANDES ROHR CPF: 012.800.294-80		
10.557.524/0001-	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
31		RG: 2302268 SSP/PB		

Dando continuidade à sessão, foi aberto o envelope contendo a proposta de preço do único licitante que restou por habilitado LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31.

Quando da abertura do envelope foi constatado o seguinte valor: R\$ 30.559.610,40 (TRINTA MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31.

Isto posto e considerando que o objeto ora licitado trata de matéria com complexidade técnica, a presente sessão pública será suspensa, com a remessa do caderno

AMA

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO LICITACAOBAY DO COMUNICACION 90 A



processual juntamente com a Proposta de Preços da empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31 ao Setor Técnico Demandante para análise e emissão de parecer Técnico da Proposta de Preços da empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31, com fins de subsidiar o julgamento por parte da Comissão Permanente de Licitação.

A Presidente da Comissão informou que o Parecer Técnico e julgamento da proposta de Preços da empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31, serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município e seu resultado publicado em imprensa oficial nos mesmos moldes do Aviso de Licitação (Diário oficial do Estado - PB, Diário Oficial do Município de Bayeux e Portal da Transparência de Bayeux).

Por fim, questionou a única empresa licitante se queria constar algo em ata, a mesma se recusou a constar qualquer coisa em ata.

Nada a mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada em conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante presente e credenciado.

PRESIDENTE CPL

TIAGO DOS SANTOS ARAUJO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Melanie Wendy Silva de Oliveira MELANIE WENDY SILVA DE OLIVEIRA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE:

CNPJ	EMPRESA	ASSINATURA			
10.557.524/0001-31	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	think			

GOVERNO MUNICIPAL



CONCORRÊNCIA N° 00002/2021 – PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00123/2021 – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal, na Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - PB, a presidente e membros, composta pelos servidores Alice Soares da Silva - Presidente; Tiago dos Santos Araújo - Membro e Melanie Wendy Silva de Oliveira - Membro, procedeu à abertura da sessão para julgamento e classificação da proposta de preço da única licitante declarada habilitada nos autos.

Após a reunião de abertura da proposta comercial, a Comissão de Licitação fez constar o valor global de R\$ 30.559.610,40 (trinta milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dez reais e quarenta centavos) para a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31.

Isto posto e considerando que o objeto ora licitado se trata de matéria com complexidade técnica, a sessão foi suspensa, com remessa do caderno processual junto com a proposta de preços da empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31 para a Comissão Técnica de Avaliação visando a análise e emissão de parecer técnico da referida proposta, com fins de subsidiar o julgamento por parte desta Comissão de Licitação.

Após análise da proposta de preços, a Comissão Técnica julgou o seguinte:

Trata-se de relatório emitido por comissão de avaliação técnica previamente formalizada através da portaria nº 648/2022, instituindo os servidores: Ayrton Ratzemberg Martins Vieira – Mat. 3014705; Maria Aparecida da Silva Gomes – Mat. 3014706 e Ronaldo Galdino da Silva – Mat. 2111619, publicada no diário oficial do município do dia 31 de maio de 2022, com efeitos retroativos a 29 de março de 2022, que avaliará a proposta de preços através de suas composições de custo por preço unitário, relativa ao Edital de Concorrência Pública Nº 002/2021, em sessão de abertura da proposta realizada no dia 04/07/2022, às 10h00.

8

1



- 1. Análise das composições de custo por preço unitário apresentada pela licitante Limpmax Contruções e Serviços Ltda, CNPJ 10.557.524/0001-31:
- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 145,23 (cento e quarenta e cinco reais, vinte e três centavos), os cálculos foram considerados corretos.

b) Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 143,70 (cento e quarenta e três reais, e setenta centavos), os cálculos foram considerados corretos.

c) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 335,04 (trezentos e trinta e cinco reais, e quatro centavos), os cálculos foram considerados corretos.

d) Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 144,46 (cento e quarenta e quatro reais, quarenta e seis centavos), os cálculos foram considerados corretos.

- e) Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso: Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 64.963,02 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais, e dois centavos), os cálculos foram considerados corretos.
- f) Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 21.566,16 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e dezesseis centavos), os cálculos foram considerados corretos.

- g) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos: Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 172,82 (cento e setenta e dois reais, oitenta e dois centavos), os cálculos foram considerados corretos.
- h) Serviços de limpeza correlatos: Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 59.701,18 (cinquenta e nove mil, setecentos e um reais, e dezoito centavos), os cálculos foram considerados corretos.
- i) Limpeza de mercados e feiras livres:

 Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 44.964,64 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), os cálculos foram considerados corretos.
- j) Detalhamento dos encargos sociais:

A R



A apresentação do detalhamento dos encargos sociais utilizados está de acordo com a referência SINAPI, de acordo com o que foi solicitado no Edital.

k) Taxa de juros SELIC:

A apresentação da taxa de juros SELIC está de acordo com o que foi solicitado no edital.

- l) Detalhamento e cálculo do BDI (Bonificações Diretas e Indiretas):
- A apresentação do detalhamento do cálculo do BDI está de acordo com o que foi solicitado no edital.
- m) Análise dos preços ofertados em relação aos preços de referência do edital:

Segue abaixo tabela com a apresentação dos preços de referência e dos preços ofertados pela licitante.

CONCLUSÃO:

De acordo com a análise detalhada realizada por esta comissão da proposta de preços com as composições de custo por preço unitário apresentada pela licitante Limpmax Construções e Serviços Ltda, CNPJ 10.557.524/0001-31, conforme descrito acima, atestamos que as mesmas estão com seus cálculos corretos.

Ante todo o exposto, e com fulcro nas regras dispostas no edital de licitação, esta Comissão julgou da seguinte forma:

LICITANTE CLASSIFICADA E PROPOSTA VENCEDORA:

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 10.557.524/0001-31, pelo valor estimado global de R\$ 30.559.610,40 (trinta milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dez reais e quarenta centavos)

Ademais, considerando que na sessão pública de abertura das propostas de preços, na data de 04.07.2022, apenas a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ10.557.524/0001-31 se credenciou e tendo em vista que, o representante se recusou a manifestar qualquer coisa em ata, abdicando-se de tal direito, os demais participantes que não se credenciaram e não estiveram presentes à sessão, de igual modo quedaram-se silentes e tiveram o seu direito precluso.

Nessa senda, o ilustre Marçal Justen Filho, em capítulo sobre a legitimidade recursal registra que "(...) também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética/2009, p. 883).

Esta é a conclusão que se extrai do §1º do art. 109 da Lei 8.666/93:



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Em ato contínuo, a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 10.557.524/0001-31 foi declarada vencedora deste certame.

Nada a mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão às doze horas, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada em conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

ALICE SUARES DA SILV

TIAGO DOS SANTOS ARAUJO MEMBRO Melanie Wendy Silva de Oliveira MELANIE WENDY SILVA DE OLIVEIRA MEMBRO

BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA – ANÁLISE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021-BAYEUX-PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

Trata-se de relatório emitido por comissão de avaliação técnica previamente formalizada através da portaria n° 648/2022, instituindo os servidores: Ayrton Ratzemberg Martins Vieira – Mat. 3014705; Maria Aparecida da Silva Gomes – Mat. 3014706 e Ronaldo Galdino da Silva – Mat. 2111619, publicada no diário oficial do município do dia 31 de maio de 2022, com efeitos retroativos a 29 de março de 2022, que avaliará a proposta de preços através de suas composições de custo por preço unitário, relativa ao Edital de Concorrência Pública N° 002/2021, em sessão de abertura da proposta realizada no dia 04/07/2022, às 10h00.

- Análise das composições de custo por preço unitário apresentada pela licitante Limpmax Contruções e Serviços Ltda, CNPJ 10.557.524/0001-31:
- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 145,23 (cento e quarenta e cinco reais, vinte e três centavos), os cálculos foram considerados corretos.

 b) Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 143,70 (cento e quarenta e três reais, e setenta centavos), os cálculos foram considerados corretos.

 c) Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS;



Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 335,04 (trezentos e trinta e cinco reais, e quatro centavos), os cálculos foram considerados corretos.

d) Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com monitoramento por sistema GPS:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 144,46 (cento e quarenta e quatro reais, quarenta e seis centavos), os cálculos foram considerados corretos.

e) Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 64.963,02 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais, e dois centavos), os cálculos foram considerados corretos.

f) Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 21.566,16 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e dezesseis centavos), os cálculos foram considerados corretos.

g) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 172,82 (cento e setenta e dois reais, oitenta e dois centavos), os cálculos foram considerados corretos.

h) Serviços de limpeza correlatos:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 59.701,18 (cinquenta e nove mil, setecentos e um reais, e dezoito centavos), os cálculos foram considerados corretos.

i) Limpeza de mercados e feiras livres:

Após análise por esta comissão, onde foram refeitos os cálculos dos custos apresentados pela licitante, chegando no valor unitário de R\$ 44.964,64 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), os cálculos foram considerados corretos.



j) Detalhamento dos encargos sociais:

A apresentação do detalhamento dos encargos sociais utilizados está de acordo com a referência SINAPI, de acordo com o que foi solicitado no Edital.

k) Taxa de juros SELIC:

A apresentação da taxa de juros SELIC está de acordo com o que foi solicitado no edital.

Detalhamento e cálculo do BDI (Bonificações Diretas e Indiretas):

A apresentação do detalhamento do cálculo do BDI está de acordo com o que foi solicitado no edital.

m) Análise dos preços ofertados em relação aos preços de referência do edital:

Segue abaixo tabela com a apresentação dos preços de referência e dos preços ofertados pela licitante.

CONCLUSÃO:

De acordo com a análise detalhada realizada por esta comissão da proposta de preços com as composições de custo por preço unitário apresentada pela licitante Limpmax Construções e Serviços Ltda, CNPJ 10.557.524/0001-31, conforme descrito acima, atestamos que as mesmas estão com seus cálculos corretos.

Segue em anexo o quadro comparativo de preços.

Bayeux-Pb, 05 de julho de 2022.

Ayrton Ratzemberg Martins Vieira

Mat. 3014705

Maria Aparecida da Silva Gomes

Mat. 3014706

Ronaldo Galdino da Silva

Mat. 2111619

QUADRO RESUMO COM O COMPARATIVO DE PREÇOS

	 								_		
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valo de Referência	Valor Ofertado pela Limpmax	Valor do Desconto R\$	Deságio Percentual	Valor Mensal Referência	Valor Mensal Ofertado	Valor Mensal 30 Meses (referência)	Valor Mensal 30 Meses (ofertado)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS	ton.	2.000	R\$ 161,79	R\$ 145,23	R\$ 16,56	10,24%	R\$ 323.592,94	R\$ 290.460,00	R\$ 9.707.788,20	R\$ 8.713,.800,00
2	Coleta mecanizada e transporte de residuos diversificados com monitoramento por sistema GPS	ton.	1.050	R\$ 169,53	R\$ 143,70	R\$ 25,83	15,24%	R\$ 178.006,50	R\$ 150.885,00	R\$ 5.340.195,00	R\$ 4.526.550,00
3	Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS	ton.	170	R\$ 382,50	R\$ 335,04	R\$ 47,46	12,41%	R\$ 65.025,00	R\$ 56.956,80	R\$ 1.950.750,00	R\$ 1.708.704,00
4	Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's	ton,	230	R\$ 171,83	R\$ 144,46	R\$ 27,37	15,93%	R\$ 39.520,90	R\$ 33.225,809	R\$ 1.185.627,00	R\$ 996.774,00
5	Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso	equipe	01	R\$ 68.093,60	R\$ 64.963,02	R\$ 3.130,58.	4,60%	R\$ 68.093,60	R\$ 64.963,02	R\$ 2.042.808,00	R\$ 1.948.890,60
6	Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso	equipe	01	R\$ 23.838,52	R\$ 21.566,16	R\$ 2.272,36	9,53%	R\$ 23.838,52	R\$ 21.566,16	R\$ 715.155,60	R\$ 646.984.80
7	Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos	Km	676	R\$ 181,15	R\$ 172,82	R\$ 8,33	4,60%	R\$ 122.457,40	R\$ 116.827,54	R\$ 3.673.722,00	R\$ 3.504.826,20
8	Serviços de limpeza correlatos	equipe	04	R\$ 63.112,06	R\$ 59.701,18	3.410,88	5,40%	R\$ 252.448,24	R\$ 238.804,72	R\$ 7.573.447,20	R\$ 7.164.141,60
9	Limpeza de mercados e feiras livres	equipe	01	R\$ 46.548,57	R\$ 44.964,64	1.583,93	3,40%	R\$ 46.548,57	R\$ 44.464,64	1.396.457,10	R\$ 1.348. 939,20
TOTAI R\$ 1.119.531,67 R\$ 1.018.653,68 R\$ 33.585.950,10						R\$ 33.585.950,10	R\$ 30.559.610,40				